

XV. Apresentar, em até 90 dias após o início das obras, documentos comprobatórios da entrega aos órgãos competentes, dos seguintes programas: Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho – PCMAT, de acordo com a NR-18 e Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional – PCMSO, e adotar as recomendações neles descritas;

XVI. Apresentar à SEDUR/PMS, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após cada período de 6 (seis) meses da data de publicação desta Portaria, Relatório de Monitoramento de Ruídos e Vibrações na intervenção e seu entorno imediato, controlando os níveis de ruídos gerados pelo funcionamento dos equipamentos, operando e mantendo em condições adequadas de funcionamento, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações;

XVII. Apresentar anuência da Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, para as obras e intervenções previstas, antes do avanço de cada frente de trabalho, especialmente com relação às Estações Elevatórias de Esgoto, e demais estruturas, existentes na Poligonal de intervenção;

XVIII. Apresentar anuência da concessionária dos serviços de iluminação pública e eletricidade, para as obras e intervenções previstas, antes do avanço de cada frente de trabalho, referente ao remanejamento de postes e demais estruturas de transmissão de energia elétrica na área do projeto;

XIX. Apresentar anuência do órgão responsável pela gestão dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais (SEINFRA/SUCOP), para as obras e intervenções previstas, antes do avanço de cada frente de trabalho;

XX. Apresentar anuência da concessionária dos serviços de abastecimento de gás canalizado, para as obras e intervenções previstas, antes do avanço de cada frente de trabalho;

XXI. Apresentar anuência das concessionárias dos serviços de telefonia, para as obras e intervenções previstas, antes do avanço de cada frente de trabalho;

XXII. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos in natura de qualquer natureza, diretamente no solo, a céu aberto e nos cursos hídricos existentes, e em seus afluentes gerados no canteiro de obras e instalações de apoio;

XXIII. Implantar canteiro de obras dotado de infraestrutura provisória adequada, contemplando soluções para o esgotamento sanitário, abastecimento de água e resíduos sólidos domésticos. Ao final das obras, remover, todas as instalações do acampamento, canteiro, equipamentos, construções provisórias, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por estas instalações;

XXIV. Não realizar, sob nenhuma hipótese, abastecimento e manutenção de máquinas e equipamentos em locais não autorizados, em especial nos canteiros avançados;

XXV. Caso haja a ocorrência de material arqueológico durante a implantação do empreendimento, comunicar ao IPHAN e atender ao estabelecido em legislação vigente;

XXXVI. Executar obras de terraplanagem preferencialmente na estação mais seca do ano, de forma a minimizar a ocorrência de processos erosivos no período de obras;

XXVII. Realizar abertura de acessos temporários em pontos menos favoráveis ao desencadeamento de erosões;

XXVIII. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);

XXIX. Adotar medidas de controle de processos erosivos e material particulado no ar, durante as obras, devendo apresentar à SEDUR/PMS, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após cada período de 6 (seis) meses da data de publicação desta Portaria, Relatório de implantação das medidas e do Monitoramento, como preconiza a legislação vigente, em especial as Resoluções CONAMA 382/2006 e 436/2011, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações;

XXX. Adotar medidas de controle que visem regular a movimentação de veículos pesados, evitando operações de carga e descarga de materiais nos horários de maior pico de trânsito;

XXXI. Adotar medidas de segurança com implantação de sinalização vertical e horizontal para veículos e transeantes, controlando a circulação e o trânsito no local, especialmente a movimentação dos veículos pesados (NR's 18, 21 e 26);

XXXII. Adotar as recomendações existentes no Atestado de Viabilidade de Coleta de Resíduos Sólidos, quando emitido pela LIMPURB;

XXXIII. Em caso de intervenção em faixa de praia, deverá obter Anuência Prévia do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO, como estabelece a Resolução CONAMA CONAMA 10/1996, Portaria IBAMA 11/1195 e o Guia de Licenciamento Tartarugas Marinhas (Diretrizes para Avaliação e Mitigação de Impactos de Empreendimentos Costeiros e Marinhas, edição 2017);

XXXIV. Apresentar à SEDUR/PMS antes do início das obras, Projetos do(s) canteiro(s) de obra, com localização e infraestrutura dos mesmos, que deverão possuir os efluentes sanitários interligados à rede pública, ou dispor de tratamento adequado (sanitários químicos);

XXXV. Apresentar à SEDUR/PMS antes do início das obras, Programa de Rotina de Inspeção e de Controle de Processos Erosivos e Assoreamento nas áreas de intervenção, acompanhado da ART do profissional responsável;

XXXVI. Adotar ações de Educação Ambiental voltado aos operários da obra, e adequar o Programa de Educação Ambiental – PEA, devendo o mesmo ser elaborado com base nas orientações e diretrizes do Termo de Referência disponível no sítio desta SEDUR/PMS;

XXXVII. Em caso de intervenção, solicitar previamente a Autorização de Manejo e Resgate de Fauna, junto ao órgão ambiental competente;

XXXVIII. Adotar integralmente as recomendações existentes no Alvará 19515 (Autorização para Obra em Logradouro Público e/ou Especial), emitido por esta SEDUR/PMS;

XXXIX. Adotar integralmente as recomendações existentes na Portaria 3268/2018, emitida pela Secretaria do Patrimônio da União, em especial os artigos 2º, 3º e 4º;

XL. Para as ciclovias e ciclofaixas propostas, obter anuência prévia para estas intervenções, junto a SEMOB/TRANSALVADOR, e adotar as recomendações nela existentes;

**Art. 2º** A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/18 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e

Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 3º** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 29 de junho de 2020.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

### PORTARIA Nº 023/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições, com base nos artigos 1º, 9º e 10 do Decreto Municipal nº 27.076 de 01 de março de 2016, publicado no Diário Oficial do Município de 02/03/2016, que institui a Unidade de Coordenação do Programa - UCP, do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR SALVADOR, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, regulamenta a Lei Municipal nº 8.652/2014 e dá outras providências,

CONSIDERANDO que, conforme o art. 1º do Decreto Municipal nº 27.076/2016, uma das instâncias estabelecidas para gestão e execução do PRODETUR SALVADOR é a Comissão Técnica da UCP - COMTEC;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 9º do Decreto Municipal nº 27.076/2016, compete à SECULT prover os meios necessários para operacionalização da UCP e expedir atos normativos e instruções complementares necessários à sua estruturação e funcionamento;

CONSIDERANDO a indicação de servidores feita pelos Titulares dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal a pedido do Secretário Municipal de Cultura e Turismo;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Técnica de Avaliação para dar apoio técnico à Comissão Especial de Licitação do PRODETUR SALVADOR - CEL nos aspectos técnicos concernentes a seleção de consultor individual para elaboração de projeto de sinalização turística e interpretativa do centro antigo de Salvador e trechos da orla da cidade de Salvador - Bahia, nos termos da Política de Seleção e Contratação de Consultores do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, estabelecidas no Contrato de Empréstimo nº 3682/OC-BR, tendo a seguinte composição:

- I - Alberto Silva Azevedo Junior - matrícula 3153323;
- II - Welder Wander Arredondo Bandeira Lopes, CPF 968.228.215-20; e
- III - Matheus Queiroz de Oliveira, CPF 803.731.785-49.

Parágrafo Único. A Presidência da comissão compete a Alberto Silva Azevedo Junior - matrícula 3153323, que será substituído por Matheus Queiroz de Oliveira, CPF 803.731.785-49, em suas ausências ou em seus impedimentos.

Art. 2º - À Comissão Técnica de Avaliação compete, quando requerido pela UCP ou pela Comissão Especial de Licitação do PRODETUR SALVADOR - CEL:

- I - Subsidiar a CEL quanto aos pedidos de esclarecimentos dos interessados, no que se refere às questões técnicas relacionadas ao TDR - Termo de Referência;
- II - Analisar os currículos apresentados, elaborando Relatório Escolha Consultor Individual;
- III - Dirimir toda e qualquer dúvida relacionada aos aspectos técnicos do objeto a ser contratado.

Art. 3º Todos os atos e manifestações da Comissão Técnica de Avaliação deverão ser documentados e registrados em Ata ou outro documento escrito assinado pelos respectivos membros.

Art. 4º A Comissão Técnica de Avaliação, no exercício das suas competências, observará as Políticas de Aquisições estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e no Contrato de Empréstimo nº 3682/OC-BR.

Art. 5º Havendo necessidade de apoio técnico adicional para o bom cumprimento das suas competências, a Comissão Técnica de Avaliação poderá solicitar, por intermédio da UCP, o auxílio de outros servidores públicos qualificados, cujas manifestações serão registradas nos termos do art. 3º desta Portaria.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECULT, em 29 de junho de 2020.

**PABLO RODRIGO BARROZO DOS ANJOS VALE**  
Secretário